



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVII - Nº. 3520 - NATAL/RN TERÇA-FEIRA 04 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.215 DE 31 DE MARÇO DE 2017

Redefine atribuições da Consultoria do Município, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV, VI, e VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 54, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 (DOM 29/08/2014), que trata da Organização Administrativa da Estrutura de Órgãos da Prefeitura Municipal da Cidade de Natal. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas ações e pontos de controle, pelo Gabinete do Prefeito, acerca do andamento de todos os contratos de repasse vigentes e firmados junto ao Governo Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de promover maior integração entre as Secretarias Municipais e agentes financeiros, na busca incessante das soluções para as demandas apresentadas;
CONSIDERANDO a necessidade de centralizar no Gabinete do Prefeito, a coordenação dos grandes projetos do município;
CONSIDERANDO que a Consultoria do Município, conforme Art.2º e Anexo I, do Decreto nº 10.398, de 29 de agosto de 2014, é vinculada ao Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º. A Consultoria do Município passa a exercer as seguintes competências:

- I – Coordenar e articular junto as Secretarias Municipais, projetos e convênios, definidos pelo Prefeito;
- II – Acompanhar a execução dos contratos de repasse celebrados com os agentes financeiros, promovendo controles, cobranças e integração, objetivando a plena funcionalidade.
- III – Prestar assessoramento ao Prefeito, nas matérias que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 10638/2015, de 17 de março de 2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2017.

Palácio Felipe Camarão, Natal-RN, 31 de março de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

DECRETO Nº 11.216, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Abre a Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 112.173,08 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.657 de 20 de janeiro de 2017 tendo em vista o que consta do Processo nº 011824/2017-73, aprovado em "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 03 de abril de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 112.173,08 (cento e doze mil, cento e setenta e três reais e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de abril de 2017.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Adamiere França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)

Unidade Orçamentária: 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.050.1-143	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas	3.3.90.92	100000	112.173,08
TOTAL				112.173,08

Adendo I (Redução)

Unidade Orçamentária: 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.050.1-143	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas	4.4.90.51	100000	112.173,08
TOTAL				112.173,08

*DECRETO Nº 11.214 DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto Sobre Serviços, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.162 de 29 de maio de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no Art. 55, IV da Lei Orgânica do Município do Natal;

Considerando as alterações propostas pela Lei Complementar de nº 165 de 30 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Os artigos 11 e 26 do Decreto Municipal nº 8.162/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 -

.....

§. 5º. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 do artigo 1º, deste Regulamento, o imposto sobre serviço é calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se o valor dos materiais adquiridos, de terceiros, pelo prestador de serviços e efetivamente incorporados à obra, com a comprovação através dos documentos fiscais de aquisição de mercadorias que identifiquem o seu emitente, o destinatário, o local, a obra, a data de emissão, bem como as mercadorias, tudo consignado pelo emitente.

§ 6º – Na prestação de serviços a que se refere o item 4.02, e de hospitais e clínicas de hemodiálise a que se refere o item 4.03, ambos do artigo 1º, deste Regulamento, o imposto sobre serviço é calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se 40% (quarenta por cento) da base de cálculo, na hipótese em que o tomador de serviços seja o Município de Natal e esses serviços sejam remunerados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

..... "(NR)

.....

"Art. 26 -

.....

§. 1º

.....

III – fiscalização, supervisão e assessoria técnica de obras e serviços de engenharia.

.....

§. 3º. Não se enquadram como serviços auxiliares ou complementares da execução de obras de construção civil, hidráulicas, elétricas e outras semelhantes, para fins de dedução de base de cálculo:

.....

IX – serviços de engenharia consultiva;

X – outros análogos.

§ 4º. Para efeito de dedução do material da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços, segundo o artigo 26 "caput" deste regulamento, são computados apenas os materiais fornecidos pelo prestador que se incorporam à obra.

§ 5º.

I – escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;

II – elevadores, ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;

.....

IV – materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne ao previsto no §5º do artigo 11 desse Regulamento;

.....

VI – materiais utilizados para construção do barracão, galpões e demais estruturas temporárias de apoio à obra;

VII – materiais recebidos na obra após a entrega da mesma ao contratante;

VIII – materiais cuja operação de aquisição não tenha sido escriturada no livro fiscal próprio;

IX – materiais fornecidos pelo tomador de serviços." (NR)

Art. 2º – Fica acrescido o artigo 11-A ao Decreto nº 8.162, de 29 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 11-A – Para utilização da dedução de base de cálculo de que trata o §5º do artigo 11 deste Regulamento, o contribuinte deverá optar obrigatoriamente pelo regime de dedução de materiais, dentre as seguintes opções:

I – dedução efetiva, a ser comprovada por meio do envio de declaração mensal anexando os documentos comprobatórios exigidos pela legislação tributária;

II – dedução presumida, consistindo em um percentual fixo estipulado de acordo com o serviço prestado, não sendo necessário o envio de declaração mensal de que trata o inciso anterior.

§ 1º – A opção de que trata este artigo deverá ser realizada através do Sistema Informatizado de Tributação, sendo esta escolha irrevogável ao longo do exercício financeiro em curso.

§ 2º – Caso não haja alteração expressa da opção de que trata este artigo para o exercício subsequente, a mesma será automaticamente revalidada e prorrogada para o exercício em questão.

§ 3º – Em caso de escolha pela opção constante do inciso II do caput deste artigo, o contribuinte poderá aplicar, a título de dedução dos materiais da base de cálculo do ISS, os seguintes percentuais sobre o valor do serviço:

I – 30% (trinta por cento) na execução por empreitada ou subempreitada de obras de

construção civil, hidráulicas ou elétrica e de outras obras semelhantes, constantes dos itens 7.02 e 7.05, do artigo 1º deste Regulamento, ressalvado o disposto no inciso II deste parágrafo e no §4º deste artigo; e

II – 15% (quinze por cento) para as obras de terraplanagem, recapeamento asfáltico, pavimentação, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação e congêneres.

§ 4º – Os serviços de instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos relacionados à obra não se sujeitam a dedução, por não haver fornecimento de mercadoria.

§ 5º – A alteração prevista no §2º deve ser requerida através do Sistema Informatizado de Tributação no período de 01 a 31 de dezembro de cada ano, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

§ 6º – Aos prestadores dos serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 de que trata o artigo 1º deste Regulamento, quando não localizados no município de Natal, será garantido o regime de dedução presumida de que trata o §3º deste artigo, desde que previamente façam a opção de que trata o caput, sendo neste caso obrigatória a solicitação de Certificado de Opção de Regime de Dedução expedido pela Secretaria Municipal de Tributação, conforme regulamentação.

§ 7º – Aos prestadores dos serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 de que trata o artigo 1º deste Regulamento não localizados no município que não optarem pelo regime presumido apenas será permitida a efetiva dedução da base de cálculo do imposto devido, após entrega ao tomador do serviço de todos os documentos fiscais que comprovem os materiais fornecidos e incorporados à obra nos termos do §5º do artigo 11 deste Regulamento.

§ 8º – Ao responsável tributário obrigado a reter o imposto na hipótese dos serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 de que trata o artigo 1º deste Regulamento, cabe:

I – em relação aos serviços tomados de prestadores localizados no município de Natal:

a) efetuar a retenção observando a dedução presumida nos percentuais de que trata o §3º deste artigo sempre que o prestador tiver realizado essa opção, conforme informação constante da Nota Natalense em campo específico;

b) efetuar a retenção considerando a dedução efetiva dos materiais informada na Nota Natalense em campo específico para os demais casos;

II – em relação aos serviços tomados de prestadores não localizados no município de Natal:

a) efetuar a retenção observando a dedução presumida nos percentuais de que trata o §3º deste artigo sempre que o prestador tiver realizado essa opção, confirmada por meio da posse de Certificado de Opção de Regime de Dedução expedido pela Secretaria Municipal de Tributação, devendo o tomador verificar sua validade no Sistema Informatizado de Tributação de Natal;

b) efetuar a retenção considerando a dedução efetiva dos materiais fornecidos, após recebimento e conferência da efetiva incorporação dos mesmos à obra, bem como da conferência dos documentos fiscais de aquisição de mercadoria emitidos nos moldes do §5º do artigo 11 deste Regulamento, nos demais casos;

c) enviar a declaração prevista no artigo 127-E, no caso da alínea anterior.

§ 9º – A não observância por parte do responsável tributário quanto às exigências dispostas no parágrafo anterior acarretará às consequências previstas na legislação tributária. (NR)

Art. 3º – Fica acrescido o artigo 127-E ao Decreto nº. 8.162, de 29 de maio de 2007, titulado como “Da Declaração Eletrônica de Materiais Fornecidos na Construção Civil” na SUBSEÇÃO VI da SEÇÃO III com a seguinte redação:

“Art. 127-E – A Declaração Eletrônica de Materiais Fornecidos na Construção Civil deve ser entregue mensalmente, de forma eletrônica, por todos os prestadores de serviços localizados no município de Natal que emitirem Nota Natalense discriminando serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 de que trata o artigo 1º deste Regulamento e tiverem optado pelo regime de dedução efetiva dos materiais utilizados.

§ 1º – A declaração deve ser entregue até o dia dez (10) do mês subsequente ao da competência a que se refere, apenas quando houver emissão de NFS-e com a utilização de dos itens previstos no caput e com dedução na base de cálculo.

§ 2º – A Declaração conterá:

I – dados cadastrais da obra de construção civil, tais como endereço, contratante, data de início e de fim e sequencial do local da obra, ressalvada as realizadas em áreas públicas de uso comum;

II – cadastramento dos documentos fiscais de aquisição de materiais de terceiros fornecidos à obra, emitidos nos termos do §5º do artigo 11 deste Regulamento, inclusive sua digitalização;

III – informação da efetiva incorporação dos materiais à obra;

IV – vinculação de cada NFS-e, emitida com dedução de base de cálculo, aos respectivos materiais fornecidos por terceiros e efetivamente incorporados à obra;

§ 3º – São consideradas infrações, puníveis na forma da legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as seguintes condutas:

I – a não entrega da declaração;

II – a entrega da declaração em atraso;

III – a omissão de quaisquer das informações a que se refere o § 2º deste artigo;

IV – a prestação de informações inexatas ou inverídicas ou o preenchimento da declaração inadequado à sua situação específica.

§ 4º – A retificação de informação já declarada deve ser realizada através do envio da declaração retificadora a qualquer tempo.

§ 5º – Os tomadores de serviços apenas são obrigados a entregar a Declaração no caso previsto na alínea c, inciso II, §8º do artigo 11-A deste regulamento.

§ 6º – Aplicam-se, subsidiariamente, à Declaração prevista neste artigo as disposições deste Regulamento, relativas à DDS (NR)

Art. 4º – A Declaração prevista no artigo 127-E do Decreto nº. 8.162/2007, Regulamento do ISS, será disponibilizada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – A opção de que trata o artigo 11-A do Regulamento do ISS deverá ser realizada através do Sistema Informatizado de Tributação de Natal, em funcionalidade a ser disponibilizada no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada funcionalidade a que se refere o caput

deste artigo, o contribuinte deverá emitir os documentos fiscais conforme, exclusivamente, uma das duas opções listadas no artigo 11-A do Regulamento do ISS, sendo esta escolha irretratável, a qual será ratificada no prazo previsto no caput.

Art. 6º – Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a praticar todos os atos necessários a perfeita execução deste Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

*LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº. 668/2017-A.P., DE 28 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº 25883/2015-67 RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SÔNIA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula nº. 10.777-8, ocupante do cargo de Professor, N1-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 677/2017-A.P., DE 29 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 048474/2016-10, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora WALKIRIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 07.668-6, GNS, Padrão A, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1998/2008), pelo período de 06 (seis) meses,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 612/2017-A.P., DE 20 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 019667/2014-00, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SANDRA MARIA LINHARES DE ARAÚJO, matrícula nº. 16.682-1, Professora, N2-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses. Devendo ser retirada a Carga Suplementar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 232/2017-GS/SEMAD, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processos nº, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
5053/2017-85	JERUZA BEZERRA CABRAL	71.013-0	Encarregado de Serviços	ES	2016/ 2017	01.03 à 30.03.2017

54849/ 2016-81	ISABELLE CONCENTINO DE MEIROZ GRILLO FERREIRA	71.034-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	DD	2016/2017	02.01 à 31.01.2017
01258/ 2017-36	KATIA MARIA QUEIROZ CORREIA	65.580-5	Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Gestão do SUS	DD	2016/2017	02.01 à 31.01.2017
051327/ 2016-27	FLAVIANA COSTA DE SOUZA	68.393-0	Chefe do Setor de Execução Orçamentária	CS	2016/2017	02.01 à 31.01.2017
051334/ 2016-29	ANGELA MARIA R. DE SOUZA	68.404-0	Chefe do Setor de Execução Financeira	CS	2016/2017	02.01 à 31.01.2017
54857/ 2016-27	ALIANA REBECA BASTOS MEDEIROS DE MORAIS	71.011-3	Encarregado de Serviços	ES	2016/2017	02.01 à 31.01.2017
52388/ 2016-10	MARIA DE FATIMA COSTA GARCIA	68.394-9	Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras	CS	2016/2017	25.01 à 24.02.2017
001258/ 2017-91	KELLE CRISTINE DE GOIS SILVA	66.086-8	Encarregado de Serviços	ES	2016/2017	18.01 à 16.02.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 231/2017-GS/SEMAD, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 58330/2016-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
MARCELO BESSA DE FREITAS	71.031-8	Secretário Adjunto de Gestão de Trabalho e Suporte Imediato aos Serviços de Saúde	DGA	2016/ 2017	01.02 à 02.03.2017
CÍCERA FERNANDA SILVA DE SOUZA FRAGOSO	71.030-0	Encarregado de Serviços	ES	2016/ 2017	01.02 à 02.03.2017
RENATA SILVA SANTOS	71.032-6	Diretor do Departamento de Atenção Especializada	DD	2016/ 2017	01.02 à 02.03.2017
OTÁVIO HENRIQUE DE FARIAS VARELA	71.036-9	Diretor do Departamento de Administração	DD	2016/ 2017	01.02 à 02.03.2017
DOUGLAS FERREIRA ENEDINO ALBINO	68.402-3	Chefe da Unidade de Planejamento Estratégico	CS	2016/ 2017	01.02 à 02.03.2017
LARISSA DANTAS DE CARVALHO MEDEIROS	71.029-6	Chefe de Gabinete	DD	2016/ 2017	01.02 à 03.03.2017
LIVIA MARIA MARTINS DA SILVA	66.239-9	Chefe da Unidade de Informações Estratégicas, Monitoramento e Avaliação	CS	2016/ 2017	01.02 à 02.03.2017
CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA	44.849-4	Diretor do Distrito Sanitário Leste	DD	2013/ 2014	01.02 à 02.03.2017
SILVIA MARIA T. DE SOUTO BASÍLIO	44.849-4	Diretor do Distrito Sanitário Sul	DD	2016/ 2017	01.02 à 02.02.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 223/2017-GS/SEMAD, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processos abaixo relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
008070/ 2017-74	IURY RANIEIRI VIEIRA COSTA	66.269-0	Diretor do Departamento de Informática	DD	2016/ 2017	10/04 a 09/05/2017
008469/ 2017-55	ALYSON FELIPE DE SOUZA	66.181-3	Chefe do Setor de Criação e Manutenção de Sistemas	CS	2016/ 2017	06/03 a 04/04/2017
008498/ 2017-17	RAYSSA CLÁUDIA ALVES BEZERRA	66.849-4	Chefe do Setor de Administração	CS	2016/ 2017	08/05 a 06/06/2017
008037/ 2017-44	DANIELLA KATIANE DE O. CAVALCANTE	71.146-2	Encarregado de Serviços	ES	2016/ 2017	03/04 a 02/05/2017

008102/ 2017-31	KÁTIA MARIA GOMES VIANA	66.431-6	Chefe do Setor de Arquivo Geral	CS	2016/ 2017	03/04 a 02/05/2017
008730/ 2017-17	THIAGO BRUNO FERREIRA	66.278-0	Diretor da Escola Municipal de Gestão Pública	DD	2016/ 2017	01/03 a 30/03/2017
009737/ 2017-56	THIAGO FARIAS DE LIMA	66.443-0	Encarregado de Serviços	ES	2016/ 2017	03/04 a 02/05/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2017.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 202/2017-GS/SEMAD, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 35959/2016-43,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram publicadas no Boletim Oficial do Município, quando deveria ter sido publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser feita as anotações corretas em sua ficha funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUÉS, matrícula nº. 46.452-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2014/2015, no período de 01 à 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2016.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 001833/2016-75

Licitação nº 24.011/2017 – (SRP)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Assunto: Aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, material permanente (poltronas reclináveis e sofás). Homologo o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 24.011/2017-SEMAD, adjudicado em favor das empresas: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.773.990/0001-02, referente aos itens 01, no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); 02, no valor unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); 03, no valor unitário R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 03 de abril de 2017.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada a Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização dos certames abaixo especificados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.019/2017 (BB 665261), que versa sobre Registro de Preços para eventual fornecimento de cortinas divisórias, incluindo a instalação no local, em 20/04/2017, às 11 horas, horário de Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.014/2017 (BB 666145), que versa sobre Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento hospitalar, em 20/04/2017, às 10 horas, horário de Brasília/DF. Os Editais com as especificações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira e no site do BB www.licitações-e conforme as condições legais dispostas na Legislação pertinente.

Natal/RN, 03 de abril de 2017.

Suely Meneses Barreto

Paula Ângela Melo Paiva

Pregoeiras/SEMAD

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.010/2016 – SEMAD

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, telefone (84) 3232-4985, torna público que o certame acima identificado, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de solução de redundância de conexão dedicada à rede mundial de computadores, com data de abertura marcada para o dia 31.03.2017, às 09h30min, está SUSPENSO, em virtude de impugnações ao edital.

Comunicamos ainda que, o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.

Natal, 31 de Março de 2017.

Maria Izilda Siqueira Fontes

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1º CÂMARA

EDITAL Nº 004/2017, DE 04 Abril DE 2017.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretária da SEMAD, DECIDE:

DECLARAR LICITA a situação funcional dos servidores abaixo relacionados quanto à acumulação de cargos:

Nº. Processo	Interessado (a)	Nº. Decisão
038031/2016-11	ANA AMÉLIA DA CUNHA NETO	801/2016
001479/2016-89	ÁUREA AMADIA DE NORONHA VARELA	798/2016
016276/2012-63	ANA KARINA NUNES PIMENTA	663/2016
000208/2016-14	ANA MARIA DE OLIVEIRA	770/2016
053656/2016-11	ADRIANA MEDEIROS ANDRADE	161/2017
001486/2016-81	ANDRÉIA SANTOS CABRAL	799/2016
045120/2005-61	AMARINA DA SILVA NUNES	793/2016
001471/2016-12	ÉRICA SABINO DE ASSIS SILVA	792/2016
014228/2015-83	FÁBIO BEZERRA DA COSTA	769/2016
008671/2016-04	GHEYSA CHRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS	406/2016
001381/2016-21	JANAÍNA TAVARES MAURÍCIO DOS SANTOS MEDEIROS	666/2016
012364/2016-10	JANAÍNA SILMARA SILVA RAMOS	800/2016
008655/2016-11	JOSÉ GREGÓRIO DE MEDEIROS NETO	652/2016
001754/2016-64	JOELMA DA SILVA COELHO	805/2016
018260/2015-38	JULIETA MARIA DE MEDEIROS DIAS	771/2016
038167/2016-21	KELINE CRISTIANE DE SOUZA	804/2016
001752/2016/75	KEILA CRISTIANE CELESTINO DANTAS	802/2016
001750/2016-86	LÉLIA MICHELANE DA SILVA BARBOSA	807/2016
017827/2016-30	LUCINALDO GOMES DA SILVA	764/2016
014433/2015-49	MARIA APARECIDA IMPERIANO	767/2016
038729/2015-55	MARIA DA ASSUNÇÃO VIEIRA DE SOUZA ALVES	650/2016
008536/2016-51	MICHELLE MAÍRA BEZERRA SILVA	645/2016
001205/2016-90	MARIA SANDRA IORGE DE SOUZA	803/2016
017848/2016-55	NIETSNE SOUSA DUARTE	772/2016
033807/2015-25	VALÉRIA REGINA MARINHO DE MACÊDO	649/2016
031191/2009-18		

Natal/RN, 03 de Abril de 2017.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 116/2017-GS/SMS DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e Ofício nº 1776/2017-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Sandra Raíssa F. De L. Escóssia de Oliveira, Matrícula nº 72.036-4, para ser a Gestora que irá acompanhar e fiscalizar os Contratos entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a Empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

Contrato nº	Empresa
028/2017	DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
030/2017	OWL PRODUÇÕES E EVENTOS
032/2017	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICAS ODONTOLÓGICA
035/2017	BETANIAMED COMERCIAL EIRELLI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representada por seu titular o Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca, inscrito no CPF nº 440.952.013-04, residente e domiciliado em Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar o Contrato nº 032/2017, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir o nome da Empresa que esta apostou na ementa do termo do contrato, bem como o nº do CNPJ da Contratada apostou no preâmbulo do termo de contrato, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-030 inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representada por seu titular o Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca, inscrito no CPF nº 440.952.013-04, residente e domiciliado em Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATANTE ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 - Lagoinha - Ribeirão Preto/SP, CEP:14.095-000 Tel: (16) 3512-1212 / 3512-1412 E-mail: licitacao@alliage_global.com, CNPJ sob nº 55.979.736/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua procuradora a Srª Roseléia Pereira Lages, CPF nº 340.903.868-02, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante com o Pregão Eletrônico nº 20.036/2016, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 9.961, de 15 de maio de 2013, altera o Decreto nº 9.510, de 26 de setembro de 2011 (art. 4º), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições. Natal/RN, 23 de março de 2017.

Contratante: Luiz Roberto Leite Pessoa - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2017

Processo nº 009012/2017-68

Fundamento Legal: A contratação objeto do instrumento é pactuado com fulcro no art. 15, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de abril de 2016, fazendo parte deste o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 30/2016, Ata de Registro de Preços nº 32/2016 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 05.343.029/0002-70

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de Material Médico Hospitalar - Tira Reativa para Teste de Glicemia.

Dotação:

Unidade: 20.149 - Atividade/Projeto: 10.302.051.2.442 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Sub elemento: 36 - Valor R\$: 255.000,00 - Fonte: 116.500

Atividade/Projeto: 10.303.051.2.421 - Elemento de Despesa: 33.90.32 - Sub elemento: 99 - Fonte: 116.700 - Valor R\$: 255.000,00

Valor: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) cada, em conformidade com as quantidades efetivamente entregues.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 04 de abril de 2017 e término em 03 de outubro de 2017.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Contratada: Thainá Lins - CPF nº 144.770.297-21

Natal, 31 de março de 2017.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 063/2017

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20.112/2015 - ATA RP 20.017/2016-01, oriundo do Processo Licitatório nº 43.356/2015-34 e Processo de Pagamento nº 5295/2017-79- Recibo SIAI nº 86870

Contratado: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 00.085.822/0001-12

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar

Unidade: 20.149

Atividade: 10.301.051.2-970 - Fonte: 116400 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 36 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 063/2017, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 64.618,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais)

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Contratada: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 00.085.822/0001-12

Natal, 02 de março de 2017.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 078/2017

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20.013/2016 - ATA RP 20.026/2016-01, oriundo do Processo Licitatório nº 43.413/2015-85 e Processo de Pagamento nº 6070/2017-30 - Recibo SIAI nº 87.837

Contratado: D-HOSP - Distribuidora Hospitalar Imp. E Exp. Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.076.127/0008-72

Objeto: Aquisição de medicamentos

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.051.2-354 - Fonte: 116500 - Elemento: 33.90.32 - Sub-elemento: 02 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 078/2017, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 25.306,00 (vinte e cinco mil, trezentos e seis reais)

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Contratada: D-HOSP - Distribuidora Hospitalar Imp. E Exp. Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.076.127/0008-72

Natal, 08 de março de 2017.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 089/2017

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20.016/2016 - ATA RP 20.031/2016-05, oriundo do Processo Licitatório nº 43.419/2015-52 e Processo de Pagamento nº 4543/2017-64 - Recibo SIAI nº 89812.

Contratado: D-HOSP - Distribuidora Hospitalar Imp. E Exp. Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.076.127/0008-72

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.051.2-439 - Fonte: 116500 - Elemento de Despesa: 33.90-30 - Sub-elemento: 09 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 089/2017, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 1.081,00 (hum mil, oitenta e um reais).

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Contratada: D-HOSP - Distribuidora Hospitalar Imp. E Exp. Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.076.127/0008-72

Natal, 08 de março de 2017.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 093/2017
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20.023/2016 - ATA RP 20.018/2016-08, oriundo do Processo Licitatório nº 43.320/2015-51 e Processo de Pagamento nº 4955/2017-02 - Recibo SIAI nº 87835
Contratado: D-HOSP - Distribuidora Hospitalar Imp. E Exp. Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.076.127/0008-72
Objeto: Aquisição de medicamentos
Unidade: 20.149
Atividade: 10.302.051.1-442 - Fonte: 116500 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 09
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 093/2017, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 5.982,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais)
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Assinaturas:
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04
Contratada: D-HOSP - Distribuidora Hospitalar Imp. E Exp. Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.076.127/0008-72
Natal, 10 de março de 2017.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 024/2017
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20.023/2016 - ATA RP 20.035/2016, oriundo do Processo Licitatório nº 4649/2016-87 e Processo de Pagamento nº 1758/2017-23 - Recibo SIAI nº 92.423
Contratado: SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.021/0001-90
Objeto: Aquisição de bobinas
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.051.2-970 - Fonte: 116400,
Atividade: 10.305.051.2-393 - Fonte: 116600,
Atividade: 10.305.051.2-444 - Fonte: 116600,
Atividade: 10.302.051.1-438 - Fonte: 116500,
Atividade: 10.302.051.2-354 - Fonte: 116500,
Atividade: 10.302.051.2-439 - Fonte: 116500,
Atividade: 10.302.051.1-970 - Fonte: 116500,
Atividade: 10.302.051.2-442 - Fonte: 116500,
Atividade: 10.302.001.2-414 - Fonte: 100000,
Atividade: 10.302.051.2-411 - Fonte: 100000.
Elemento da despesa: 33.90-30 - Sub-elemento: 16
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 024/2017, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais)
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Assinaturas:
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04
Contratada: SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.021/0001-90
Natal, 08 de março de 2017.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 103/2017
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20.112/2015 - ATA RP 20.017/2016-01, oriundo do Processo Licitatório nº 43.356/2015-34 e Processo de Pagamento nº 5301/2017-98 - Recibo SIAI nº 86.870
Contratado: F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar
Unidade: 20.149
Atividade: 10.302.051.2-442 - R\$ 89.012,60 - Fonte: 116500
Atividade: 10.302.051.1-970 - R\$ 101.960,00 - Fonte: 116700
Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 36
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 103/2017, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 183.432,60 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Assinaturas:
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04
Contratada: F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84
Natal, 16 de março de 2017.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 110/2017
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20.019/2016 - ATA RP 20.016/2016-01, oriundo do Processo Licitatório nº 43.314/2015-01 e Processo de Pagamento nº 4490/2017-81 - Recibo SIAI nº 87086
Contratado: F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84
Objeto: Aquisição de medicamentos
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.051.2-970 - Fonte: 116400 - Elemento de Despesa: 33.90-32 - Sub-elemento: 02
Atividade: 10.302.051.2-442 - Fonte: 116500 - Elemento de Despesa: 33.90-30 - Sub-elemento: 09
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 110/2017, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 158.635,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais)
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Assinaturas:
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04
Contratada: F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84
Natal, 20 de março de 2017.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 113/2017
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 20.018/2016 - ATA RP 20.023/2016-05, oriundo do Processo Licitatório nº 43.320/2015-51 e Processo de Pagamento nº 4945/2017-69 - Recibo SIAI nº 87.835
Contratado: F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Unidade: 20.149
Atividade: 10.303.051.2-421 - Fonte: 116700
Atividade: 10.302.051.2-970 - Fonte: 116400
Elemento de Despesa: 33.90-30 / 30.90-32 - Sub-elemento: 02e 09
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 113/2017, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 105.017,10 (cento e cinco mil, dezessete reais e dez centavos).
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Assinaturas:
Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04
Contratada: F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84
Natal, 22 de março de 2017.

COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 010/2017 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN COM MOTORISTA
A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 - Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso - telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:
COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 010/2017 - Processo nº 011297/2017-05 - Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo Van, com motorista. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias, a partir desta publicação.
As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.
Natal/RN, 03 de abril de 2017
Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
EDITAL Nº 29/2017 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20160046532	K M C E CÂMARA ME
20150078619	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMÉRICA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a comparecer à Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário localizada na Sala 502 do 5º andar da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), na Rua Açu, 394, sala 502, Natal/RN, no horário das 8hs às 14hs, para tratar dos respectivos julgamentos ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).
Natal, 03 de abril de 2017.

MARINEIDE MORAIS PACHECO - Coordenadora do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
EDITAL Nº 30/2017 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20150093650	VALUNS - TRON SERVIÇOS LTDA EPP
DECISÃO: PROCESSOS JULGAMENTOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20150157810	GERALDO VERÍSSIMO DA COSTA
20150023237	JULIANNA FECHINE FERNANDES
20150088711	VALDINETE CORDEIRO DA SILVA GONÇALVES
20160088316	EDIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
20160092470	NIVALDO DE MACEDO CALDAS
20160062864	RAIMUNDO GOMES DE FRANÇA
20160050653	RENATA DA COSTA BARROS

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a comparecer à Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário localizada na Sala 502 do 5º andar da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), na Rua Açu, 394, sala 502, Tirol – Natal/RN, no horário das 8hs às 14hs, para tratar dos respectivos julgamentos ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 03 de abril de 2017.

MARINEIDE MORAIS PACHECO - Coordenadora do CAT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

SETOR DE INTELIGÊNCIA FISCAL

EDITAL Nº 005/2017 - SEIF

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Diretor do Departamento de Legislação e Inteligência Fiscal - DELIF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, torna público, para conhecimento e ciência dos interessados que se encontram em lugar não conhecido, que existem em seus nomes os AUTOS DE INFRAÇÃO, objeto dos seguintes Processos Administrativos:

CMC	Processo	Auto	Interessado
1395840	20170024184	505189695	CONDOMINIO VICENTE MESQUITA
1180479	20170024010	505189678	BANCO DO BRASIL SA
1986163	20170024583	505189735	SPE MONACO PARTICIPACOES S.A
1811428	20170024486	505189725	CAMERON CONSTRUTORA LTDA
1681311	20170024346	505189711	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S/A

Isto posto, ficam intimados os contribuintes supracitados a comparecer à Secretaria Municipal de Tributação, sito à Rua Açu, nº 394, Tirol, na cidade de Natal/RN, para, no Setor de Inteligência Fiscal (sala 605), tratar dos respectivos Autos de Infração e recolher os valores correspondentes a estes, ou apresentar defesas endereçadas ao contencioso administrativo tributário desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Edital.

Natal(RN), 03 de abril de 2017.

Sidney Lopes Barreto - DIRETOR DO DELIF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 56/2017-SEMTAS, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando a necessidade de identificação da equipe de abordagem social no exercício de suas funções junto aos usuários abordados, bem como, à população em geral;

RESOLVE

Art. 1º Fixar o uniforme padrão a ser utilizado pelas equipes lotadas no Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência social – SEMTAS do Município do Natal/RN durante o exercício de suas funções, nos termos desta Portaria.

Art. 2º É obrigatório o uso do uniforme padrão pelos servidores lotados no SEAS, durante a realização de abordagem social diariamente e em ações realizadas por esta secretaria, seja em grandes eventos ou em feiras livres, bem como, na participação em ações promovidas pelo Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Parágrafo único. Os servidores de outros serviços que estiverem realizando as ações da abordagem social, nos termos do caput deste artigo, deverão obrigatoriamente utilizar o uniforme previsto nesta portaria.

Art. 3º O uniforme padrão da equipe do SEAS será composto de:

I – 01 (um) colete de tecido na cor azul, com zíper na frente e listras luminosas na cor laranja, devendo conter ainda a função de cada servidor, logomarca da Prefeitura Municipal do Natal e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

II – 01 (um) crachá contendo foto, nome, função e local de lotação de cada servidor além da logomarca da Prefeitura Municipal do Natal e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

§ 1º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS fornecerá, a cada servidor, o colete e o crachá de que trata os incisos I e II.

§ 2º É de responsabilidade do servidor a guarda, conservação e limpeza do uniforme recebido.

Art. 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização do exercício profissional ao servidor que não estiver utilizando o fardamento disponibilizado por esta secretaria.

Parágrafo único. Ao servidor que se negar a fazer o uso do fardamento, caberá ao coordenador adotar os seguintes procedimentos:

I – informar a ocorrência à chefia do setor de Média Complexidade e à direção do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE;

II – vedar a entrada do servidor, até o seu comparecimento com o uniforme padrão, observando-se o disposto no art. 2º;

III – aplicar as penalidades previstas no capítulo V da Lei nº 1.517/1965 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Natal, no caso de descumprimento do determinado nesta Portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 23 de Março de 2017.

ILZAMAR SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

PORTARIA Nº 058/2017 – GS/SEMTAS, DE 03 DE ABRIL 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e no artigo 74, inciso II, a alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Natal, e arts. 213, 214 e 215 da Lei Municipal nº 1.517/1965.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade referente aos fatos narrados no Processo Administrativo nº 062028/2014-56, composta pelos seguintes servidores: Eric Bezerril Fonseca, matrícula nº 44.519-3, Presidente;

Antônio Pereira da Silva Júnior, matrícula: nº 68.371-0, Membro;

Camomila Lira Ferreira, matrícula nº 46.263-2, Membro.

Art. 2º A Comissão, ora constituída, tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo sobre o processo referente à matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 03 de Abril de 2017.

ILZAMAR SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS

REGIMENTO INTERNO

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional II, vinculada ao Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinada a acolher crianças de 07 (sete) a 11 (onze) anos de idade.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Unidade de Acolhimento Institucional II está organizada em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução nº 01/2009- CONANDA E CMAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009), oferta o serviço de acolhimento provisório do âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a acolher crianças, afastados do convívio familiar, pela autoridade competente, por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º O afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar deve ser medida excepcional, aplicada em situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

§ 2º Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco não devem ser separados, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesse ou se houver risco de violência.

Art. 2º O Serviço é administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, por meio do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional tem como propósito a proteção integral da criança e adolescente que se encontra com seus direitos violados.

Art. 4º São objetivos do Serviço de Acolhimento institucional na Unidade II:

I – Garantir a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos;

II – Prevenir o agravamento da violação sofrida pelos acolhidos;

III – Restabelecer/ou fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

IV - Possibilitar a convivência comunitária;

V- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI- Contribuir com o desenvolvimento de aptidões;

VII- Promover o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, esporte, além de outras políticas públicas.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO, DA CAPACIDADE E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO ATO DO ACOLHIMENTO

Art. 5º A Unidade II destina-se ao acolhimento de crianças e eventualmente adolescentes afastados do convívio familiar, em situação de risco pessoal e/ou social, oriundos do município de Natal-RN, encaminhados mediante guia de acolhimento expedido por determinação judicial, ou ainda, nos casos emergenciais com comunicação à autoridade competente em até 24h.

Parágrafo Único: Não será permitido o acolhimento de crianças e adolescentes oriundos de outros municípios do Rio Grande do Norte ou outros Estados da federação.

Art. 6º O público alvo da Unidade de Acolhimento Institucional II são crianças entre 7 (sete) a 11 (onze) anos de idade, eventualmente adolescentes, quando grupo de irmãos, de ambos os sexos, do município de Natal, em situação de vulnerabilidade social, que violem os direitos humanos da criança e/ou adolescente, que necessitam excepcionalmente serem afastados do convívio familiar, mediante medida protetiva expedida por ordem judicial.

§ 1º No ato do acolhimento institucional deve acompanhar a criança toda a documentação pessoal, relatórios anteriores, inclusive relatório situacional emitido pelo Conselho Tutelar que acompanha o caso, em que constem informações necessárias para o início de seu acompanhamento individual.

Art. 7º. No ato de Acolhimento realizar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Acolher de forma afetiva e humanizada;

II - Abrir de prontuário da criança onde serão descritas as observações feitas no ato do acolhimento.

III - Arquivar na pasta individual da criança a 2ª. Via da ficha de acolhimento onde são descritos seus pertences;

IV – Providenciar a guarda dos pertences pessoais;

V - Apresentar a criança aos funcionários e aos demais acolhidos;

VI - Apresentar para a criança o ambiente físico, as rotinas e os seus direitos e deveres, quando se tratar de crianças que já possuem faixa etária condizente ao recebimento destas informações, ou quando se tratar de adolescentes;

VII - Realizar cuidados básicos de higiene pessoal e vestuário, bem como oferecer

alimentação adequada a sua faixa etária;

VIII - Promover a interação da criança com os demais acolhidos;

IX - Verificar a necessidade de atendimento médico urgente e, havendo, deverá ser encaminhado de imediato. Os demais casos serão agendados os acompanhamentos médicos necessários.

X – Registrar através de fotografia a criança ou adolescente, no momento da chegada na unidade.

Parágrafo único. Caso o solicitante do acolhimento constate na criança e ou adolescente marcas de agressão física e /ou outros tipos de violência, deverá conduzi-la para Delegacia, apresentando o comprovante deste procedimento junto à Unidade de Acolhimento.

Art. 8º A capacidade da Unidade de Acolhimento Institucional II é de até 20 (vinte) acolhidos.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Art. 9º A Unidade de Acolhimento Institucional II funcionará de forma ininterrupta (24horas), de domingo a domingo.

Parágrafo único: Na Unidade de Acolhimento terá equipe técnica das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, para o atendimento e acompanhamento adequado aos acolhidos e familiares.

Art. 10 - O Serviço de acolhimento institucional, ofertado pela Unidade II, funciona de forma articulada com todos os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

Art. 11 - Para todos os acolhidos, será elaborado o Plano Individual de Atendimento pela equipe técnica interdisciplinar da unidade, bem como, com a participação das crianças e adolescentes, respectivas famílias, cuidadores e conselheiro tutelar responsável.

Art. 12 - As visitas de familiares ocorrerão todas as terças e quintas-feiras, das 9h às 11h e 15h às 17h.

§ 1º As visitas por familiares cessarão, mediante ordem judicial ou avaliação do guardião (ã) com a parceria da equipe técnica. O guardião (ã) que é o responsável legal pela criança e ou adolescente, sendo esta a Técnica de Referência da Unidade de Acolhimento. O comunicado será formalmente encaminhado à autoridade competente, constando a motivação da suspensão das visitas.

§ 2º Excepcionalmente, as visitas dos familiares e ou responsáveis poderão acontecer em dias e horários diferentes de acordo com a análise do caso em questão, devendo esta ser autorizada previamente pela guardiã da Unidade de Acolhimento.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA O DESLIGAMENTO

Art. 13- O desligamento do acolhido acontecerá mediante guia de desligamento, expedida pela autoridade judiciária, desde que satisfeita pelo menos uma das seguintes condições:

I – Quando houver a inserção da criança ou adolescente na família de origem, extensa ou substituta;

II – Quando houver transferência para outra unidade de acolhimento institucional;

§ 1º Em situação nas quais se configura a não adaptação ao acolhimento em decorrência de agressão aos acolhidos e funcionários, ameaça, destruição do patrimônio público e número excessivo de evasões, poderá ser solicitado o desligamento.

§ 2º Em qualquer condição de desligamento deverá constar a avaliação da equipe técnica da Unidade que acompanha o caso.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACOLHIDOS

Art. 14- São direitos e garantias dos acolhidos:

I – Atender de forma personalizada e humanizada, respeitando as opiniões e aptidões do acolhido;

II – Estar em espaços com instalações higiênicas, seguras e adaptadas de acordo com os padrões de acessibilidade;

III - Acessar e permanecer na escola formal, inclusive com acompanhamento na execução das tarefas escolares pelos cuidadores com supervisão do Profissional da Pedagogia;

IV – Assistir sua prática religiosa àqueles que assim o desejarem e conforme suas crenças, bem como, o direito de não participar de atos religiosos;

V- Ter acesso a Vestuário, materiais de higiene pessoal e alimentação (serão 06 refeições por dia) suficientes e adequados;

VI- Acompanhar a dieta nutricional elaborada pelo Departamento de Segurança Alimentar;

VII - Acessar os serviços socioassistenciais, bem como as demais políticas públicas;

VIII - Conviver com pessoas da comunidade, inclusive com participação em atividades comunitárias e com possibilidade de membros da comunidade contribuírem no processo educativo das crianças acolhidas na Unidade II;

IX - Participar de atividades culturais, recreativas e esportivas;

X - Conviver entre irmãos na mesma unidade;

XI - Obter a documentação necessária ao exercício da cidadania;

XII- Ter espaços de atendimentos individuais, com escuta sigilosa que não os exponham em situações vexatórias;

XIII- Participar da organização do cotidiano da instituição como: organização do espaço de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais;

XV- Estar em espaços para convivência em grupo e brincar;

Art. 15 - São deveres dos acolhidos na Unidade:

I – Preservar os bens móveis, imóveis e utensílios do serviço;

II – Cuidar dos pertences que são oferecidos para seu uso pessoal;

III- Cumprir os horários e regras estabelecidas pelo Serviço;

IV – Respeitar os funcionários e demais acolhidos na Unidade;

V- Ausentar-se da instituição obrigatoriamente com acompanhante, que conduzirá a criança e o adolescente para local e horário previamente comunicado e autorizado pelo guardião legal;

VI – Obedecer às regras contidas na rotina de atividades diárias da Unidade de Acolhimento;

VII – Frequentar escola;

VIII- Ajudar na manutenção e organização dos seus brinquedos e objetos pedagógicos utilizados nas atividades coletivas.

§1º Toda evasão do acolhido, assim como seu retorno, deverá ser comunicada por escrito à autoridade judiciária.

§2º Qualquer caso de agressão ou violência aos funcionários por parte de crianças deverá

ser comunicada ao conselho tutelar e, por adolescente, quando necessário, à delegacia especializada e aos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS HUMANOS, DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS FUNCIONÁRIOS E DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

Seção I – Dos recursos humanos.

Art. 16- A equipe de referência da Unidade de Acolhimento Institucional II será composta de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH.

Art. 17 - A equipe será composta por:

I – Coordenador(a), que será o Técnico de Referência da Unidade e equiparado a guardião(ã) dos acolhidos;

II – Equipe Técnica de nível superior, composta de:

a) Assistente Social;

b) Psicólogo(a);

c) Pedagogo(a);

III- Equipe de apoio, composta de:

a) Cuidador(a);

b) Cozinheiro(a);

c) Vigilante;

e) Auxiliar de Serviços Gerais;

f) Assistente Administrativo.

§ 1º O Técnico de Referência da Unidade de Acolhimento II é equiparado ao guardião dos acolhidos e será designado pelo gestor municipal da assistência social, de acordo com a NOB-RH, que publicará sua nomeação, mediante portaria em Diário Oficial do Município;

§ 2º A equipe de servidores efetivos terá carga horária de 30h semanais, que funcionará das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira;

§3º A equipe de cuidadores que são servidores efetivos, trabalhará em regime de plantão 12hx60h, das 7h às 19h e das 19h às 7h, de acordo com a escala, considerando que o serviço deverá funcionar de forma ininterrupta, fazendo jus aos benefícios previstos em lei.

§ 4º A equipe composta por vigilantes, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais prestará serviço mediante escala de plantão de 12hx36h.

Seção II - Das atribuições do coordenador, equipe técnica e demais funcionários.

Art. 18 - São atribuições do coordenador/técnico de referência e guardião(ã):

I - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade de Acolhimento Institucional II;

II – Identificar e informar ao órgão gestor de Assistência social, as necessidades de ampliação do RH da Unidade e de capacitação da equipe;

III – Definir, com a equipe, a dinâmica e os processos/rotinas de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IV - Participar da elaboração, em conjunto com os técnicos e usuários, do Plano Individual de Atendimento;

V- Acompanhar a execução do Serviço ofertado, bem como, o monitoramento dos registros de informações;

VI- Articular a rede de serviços socioassistenciais e o Sistema de Garantia de Direitos;

VII- Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

VIII - Apresentar ao Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), relatórios das atividades, bem como, demais informações necessárias;

IX – Elaborar escala de plantão;

X- Responder pelos atos dos acolhidos até a sua permanência na Unidade;

XI- Zelar pelo cumprimento das normas descritas neste Regimento Interno;

XII- Solicitar a manutenção das instalações físicas, de modo que se assegurem as condições adequadas de habitabilidade de, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;

XIII- Mediar o processo de articulação com os parceiros, analisando e orientando sobre os procedimentos cabíveis em se tratando de doações e ou atividades a serem realizadas na instituição;

XIV- Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem ao número de acolhidos, situação de saúde, atendimentos solicitados e efetivados na rede socioassistencial,

XV- Convocar e presidir as reuniões ordinárias (mensais) de planejamento e avaliação com toda a equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho, bem como realizar reuniões extraordinárias quando necessárias;

XVI- Executar outras atividades inerentes à sua função que lhe venham ser atribuídas;

Parágrafo único – O Técnico de Referência assume, durante o período que durar o acolhimento, a função de guardião(a).

Art. 19 - São atribuições do Assistente Social:

I – Realizar escuta qualificada e oferta de informações e orientações na unidade de acolhimento e por meio de visitas domiciliares e institucionais;

II – Elaborar, em conjunto com o usuário, seus familiares e Conselho Tutelar, assim como toda rede socioassistencial, o Plano Individual de Atendimento;

III - Elaborar Relatório, junto com a equipe técnica, com expedição de Parecer Social;

IV- Realizar acompanhamento psicossocial, juntamente com a equipe da Unidade;

V – Planejar e desenvolver atividades, em articulação com outros profissionais da rede socioassistencial, visando ao atendimento integral dos usuários e suas famílias e a qualificação das intervenções;

VI – Realizar encaminhamentos monitorados dos usuários para a rede de serviços (saúde, educação, trabalho e renda, cultura, dentre outros);

VII - Participar de atividades de capacitação e formação continuada, bem como das reuniões sistemáticas de avaliação e planejamento do serviço, visando à definição de fluxos de

atendimento, articulação e encaminhamentos dos usuários

VIII- Produzir relatórios e estudo sobre o perfil dos usuários atendidos pelo serviço e respectivas famílias;

IX - Registrar e sistematizar as informações do atendimento ao usuário, na forma de prontuário individual;

X- Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, através da produção de prontuário individualizado, por meio de procedimento interdisciplinar, que envolva os demais técnicos da equipe;

XI - Discutir, planejar, encaminhar e monitorar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

XII – Acompanhar, durante o período que durar o acolhimento, em articulação com a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Conselho Tutelar, as famílias das crianças e adolescentes acolhidos, visando o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XIII- Apoiar e participar, junto com a equipe técnica, da elaboração e execução do cronograma das atividades sociopsicoeducativas a serem desenvolvidas junto às crianças e adolescentes, quer sejam na instituição ou fora dela;

XIV - Executar outras atividades inerentes a sua função possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional na perspectiva do código de ética do assistente social e lei de regulamentação da profissão.

Art. 20- São atribuições do Psicólogo(a):

I – Realizar escuta qualificada, oferta de informações e orientações, por meio de atendimentos interdisciplinar;

II - Participar das reuniões sistemáticas de avaliação e planejamento do serviço, visando à definição de fluxos de atendimento, articulação e encaminhamentos dos usuários;

III – Participar das atividades de capacitação e formação continuada;

IV - Produzir relatórios e estudo sobre usuários atendidos pelo serviço e respectivas famílias;

V – Preparar as crianças e adolescentes, para o desligamento do Serviço, junto com a equipe interdisciplinar;

VI – Mediar, em parceria com o cuidador e equipe técnica de referência, o processo de restauração e/ou fortalecimento de vínculos com a família de origem, quando for o caso;

VII – Executar outras atividades inerentes à sua função possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional, na perspectiva do código de ética do psicólogo.

VIII- Elaborar, em parceria com os demais profissionais da equipe técnica, o Plano Individual de Atendimento (PIA);

IX- Apoiar e participar, junto com a equipe técnica, da elaboração e execução do Cronograma das Atividades Sociopsicoeducativas a serem desenvolvidas junto às crianças e adolescentes, quer sejam na instituição ou fora dela;

XI- Elaborar Relatório para ser encaminhado à autoridade Judiciária sobre a situação de cada criança e adolescente;

XII – Planejar e desenvolver atividades, em articulação com outros profissionais da rede socioassistencial, objetivando o atendimento integral e a qualificação das intervenções direcionadas as crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias;

XIII - Participar das reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do serviço, visando à definição de fluxos de atendimento, articulação, encaminhamentos dos usuários e aprimoramento dos serviços;

XIV- Acolher as demandas que surgem em decorrência da chegada ao acolhimento, oferecendo escuta qualificada, na fase de adaptação e nas fases posteriores, propiciando um espaço para expressão de suas questões emocionais referentes aos processos que envolvem o acolhimento;

XV- Preparar a criança/adolescente para a reintegração à família de origem e ou extensa, em parceria com a Equipe Técnica, Cuidador (a) e a própria família;

XVI- Articular com a rede de atendimento como forma de garantir atendimento psicoterápico individual para as crianças e ou adolescentes acolhidos;

XVII - Executar outras atividades inerentes a sua função, possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional na perspectiva do código de ética do psicólogo e lei de regulamentação da profissão.

Art. 21 - São atribuições do pedagogo:

I. Realizar Planejamento e Cronograma Anual das Atividades Sociopsicoeducativas a serem desenvolvidas junto às crianças e adolescentes, quer sejam na instituição ou fora dela, revisando quando se fizer necessário;

II. Participar da elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);

III. Coordenar em parceria com os demais técnicos, o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

IV. Participar das reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do serviço, visando à definição de fluxos de atendimento, articulação, encaminhamento dos usuários e aprimoramento dos serviços;

V. Planejar e coordenar a realização de atividades educativas e lúdicas dentro da instituição;

VI. Realizar acompanhamento escolar e pedagógico das crianças e ou adolescente acolhidos na Unidade, por meio de visitas as instituições de ensino, participação nas reuniões escolares e demais órgãos;

VII. Participar das atividades de capacitação e formação continuada;

VIII. Estimular o gosto pela leitura, música, dança, esportes e demais atividades que favoreçam o desenvolvimento da criança e ou adolescente;

IX. Planejar e participar junto aos cuidadores das intervenções voltadas as dificuldades de aprendizagem das crianças e ou adolescentes;

X. Selecionar, organizar e oferecer as crianças e adolescentes livros, filmes e revistas e programas televisivos apropriados para cada faixa etária;

XI. Executar outras atividades inerentes a sua função, possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional.

Art. 22- São atribuições do cuidador (a):

I - Realizar cuidados básicos e eventualmente de preparação dos alimentos de acordo com a dieta prescrita pela nutricionista e respeitando as diferentes faixas etárias;

II – Auxiliar na realização da higiene corporal dos acolhidos, quando necessário;

III- Organizar o espaço físico e realizar atividades que promovam a autonomia e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes acolhidos;

IV- Prestar apoio às crianças e /ou adolescentes acolhidos nas atividades da vida diária;

V- Controlar os horários das atividades dos acolhidos;

VI- Prestar cuidados especiais às crianças e ou adolescentes com limitações e/ou dependência física ou psíquicas;

VII- Controlar o armazenamento, horário e administração de medicamentos, devidamente prescritos em receita médica e autorizados pela coordenação da Unidade de Acolhimento II, fazendo obrigatoriamente o registro na planilha de administração de medicamento;

VIII- Realizar a organização de registros individuais sobre o desenvolvimento físico, psicomotor e emocional de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;

IX- Acompanhar os acolhidos aos serviços de saúde, educação, psicologia, profissionalização, dentre outros. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

X- Manter o ambiente limpo e organizado, bem como as roupas, objetos pessoais e produtos de higiene pessoal, incentivando a participação das crianças e ou adolescente;

XI- Acompanhar a criança e adolescente em atividades sociais, culturais, lazer e religiosas;

XII- Realizar atividades recreativas, pedagógicas, ocupacionais, de promoção da saúde, cuidados e autocuidado;

XIII- Apoiar na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão dos técnicos da Unidade de Acolhimento II;

XIV – Participar juntamente com a equipe técnica, na elaboração do Plano Individual de Atendimento de cada acolhido;

XV- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias voltadas ao planejamento, avaliação e aprimoramento do serviço;

XVI- Participar das atividades de capacitação e formação continuada;

XVII - Executar outras atividades inerentes a sua função, possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional.

Art. 23- São atribuições do cozinheiro:

I - Cumprir o cronograma de cardápios e horários repassado pela equipe do Departamento de Segurança Alimentar;

II - Preparar todas as refeições dos usuários acolhidos e qualquer outro complemento alimentar que porventura tenha disponível para ser oferecido aos usuários e/ou funcionários e visitantes, autorizados pela coordenação;

III - Manter a cozinha, dispensa, refeitório e utensílios limpos, arejados e higienizados antes, durante e após a utilização dos mesmos;

IV - Manter informada a coordenação sobre a despensa, quanto a materiais disponíveis e necessários;

V- Fazer uso de materiais e de cuidados com a higienização na preparação dos alimentos;

VI- Zelar pela conservação dos utensílios utilizados no seu cotidiano de trabalho;

VII - Executar outras atividades inerentes a sua função, possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional.

Art. 24- São atribuições do vigia:

I - Tratar e acolher as crianças/adolescentes com afetividade e respeito, de acordo com as orientações e determinações da Unidade de Acolhimento;

II - Zelar pela entrada de pessoas na casa, permitindo a entrada somente de pessoas autorizadas pela equipe técnica/Coordenadora;

III - Cuidar do patrimônio físico e mobiliário da Unidade;

IV - Apoiar a equipe técnica durante o Plantão noturno, feriados e finais de semana;

V - Manter o portão sempre fechado;

VI- Comunicar imediatamente à equipe de plantão qualquer problema suspeito com as crianças e ou adolescentes, suas respectivas famílias, outras pessoas que se façam presentes na Unidade de Acolhimento, ou em seu entorno;

VII - Executar outras atividades inerentes a sua função, possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional.

Art. 25 - São atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais:

I - Limpar os ambientes da casa, banheiros, mobília, paredes, vidros, janelas, piso, conforme cronograma estabelecido pela Técnica de Referência;

II - Realizar a limpeza do imóvel, tanto interna quanto externamente, mantendo-a organizada e higienizada;

III - Zelar pela conservação dos eletrodomésticos e demais utensílios utilizados no seu cotidiano de trabalho, comunicando ao Técnico de Referência quando apresentarem defeitos;

IV - Orientar as crianças e ou adolescentes a conservarem a limpeza dos ambientes internos e externos;

V - Executar outras atividades inerentes a sua função, possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional.

Art. 26 - São atribuições do Assistente Administrativo:

I – Realizar recepção e fornecimento de informação com a devida cautela aos que procuram a Unidade de Acolhimento II;

II – Auxiliar aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas;

III – Recepcionar e agendar atendimentos e entrevistas para as ações próprias do serviço;

IV – Auxiliar a coordenação do serviço na elaboração de memorandos, e outros documentos,

para atender as necessidades da instituição;

V – Controlar estoque e patrimônio;

VI – Atualizar dados dos funcionários, acompanhar afastamentos e atestados médicos;

VII – Atender telefones, participar de reuniões para o registro de atas e planejamento das atividades.

VIII – Executar outras atividades inerentes a sua função, possíveis ao serviço em unidade de acolhimento institucional.

Seção III - Das atribuições funcionais

Art. 27 - São obrigações funcionais:

I - Pontualidade, assiduidade, compromisso, respeito e espírito de equipe;

II - Atendimento cordial, respeitoso e humanizado para com as crianças e ou adolescentes, suas famílias e as demais pessoas que tenham acesso à Unidade de Acolhimento;

III - Exercício da prática profissional interdisciplinar, respeitando as normas e princípios éticos das outras profissões;

IV - Sigilo das informações relativas aos usuários e adquiridas em decorrência do exercício da atividade profissional;

V - Desempenho de suas atividades profissionais, pautada em princípios éticos, observando a legislação em vigor;

VI - Atualização constante de registros relacionados aos usuários e aos resultados de seu trabalho;

VII- Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias relacionadas ao planejamento, avaliação e aprimoramento dos serviços prestados pela Unidade de Acolhimento;

VIII- Participar de ações voltadas à capacitação e formação continuada.

Seção IV - Das penalidades ao funcionário

Art. 28 – No caso de descumprimento de qualquer um dos artigos constantes neste Regimento Interno, o profissional estará sujeito às penalidades previstas nas Legislações Trabalhistas, Estatuto do Servidor Público Municipal e de cada categoria de classe profissional e demais legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento, bem como as dúvidas eventuais decorrentes de sua interpretação, deverão ser esclarecidos, em ordem hierárquica, junto à Coordenação do Setor e à Direção do Departamento de Proteção Social Especial/SEMTAS.

Art. 30 – O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 06 de março de 2017.

Ilzamar Silva Pereira - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infração referente aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei n.º 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
046343/2012-74	SALINAS AUTOMÓVEIS LTDA
067785/2012-54	SEVERINO DOS RAMOS DE OLIVEIRA
013513/2013-15	JORGE SOARES DA SILVA

Natal, 03 de Abril de 2017.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n.º 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
046069/2012-33	JOSÉ ANTÔNIO FREIRE
062222/2012-70	JOSÉ CORDEIRO SOBRINHO
062342/2012-77	JOANA DARC FERREIRA DE ARAUJO
046320/2012-60	JOSÉ MOREIRA CONSERTO ME
065289/2012-66	JOSÉ MISSIAS CHAVES DOS SANTOS
033244/2014-94	JOSÉ MESSIAS CHAVES DOS SANTOS
012381/2008-47	JOSEILSON NASCIMENTO DE CARVALHO
043075/2012-39	JOSÉ COSMO DE ASSUNÇÃO
060755/2012-17	JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO
061051/2012-61	JORGE SOARES DA SILVA
046491/2012-99	JOÃO MARIA RIBEIRO DA SILVA
058459/2012-56	JAMES JANET DE LIMA E SILVA
046476/2012-41	JOSIMAR LIMA DE MELO
028384/2015-21	RESTAURANTE O MINEIRO LTDA - ME
047223/2015-37	AF DE OLIVEIRA RODRIGUES VAREJISTA (RODRIGO FERRAGENS)
028447/2015-40	BAR DO ZÉ REEIRA (SANTANA E DAYANA BAR E RESTAURANTE LTDA)
028446/2015-03	CÍCERO FLORIANO SOBRINHO

Natal, 03 de Abril de 2017.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

MAURÍCIO ALEIXO FILGUEIRA, inscrita no CPF: 120.795.698-80, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB, em 30/03/2017, através do Processo Administrativo Nº 011.288/2017-14, a Licença Ambiental de Instalação de uma Edificação destinada a Clínica Odontológica, com área construída de 202,86 m², em um terreno de 300,00 m², localizado na Rua Desembargador Felipe Guerra, nº 885, Barro Vermelho, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05(cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

DADOS DO CREDOR:

DADOS DO CREDOR: Nº. DO PROCESSO: 00000.007434/2017-07 - CNPJ - 05.862.442/0001-60

NOME DO CREDOR: PIGMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL

ENDEREÇO: RUA CALIXTRATO CARRILHO, Nº 850, Bairro: BARRO VERMELHO – NATAL/RN

ATIVIDADE: 15.452.056.2-261 - CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E

MANUTENÇÃO DAS FEIRAS LIVRES

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 100000 - ANEXO: VII.

VALOR R\$: 5.022,00 (cinco mil, vinte e dois reais)

Natal (RN), 23 de Fevereiro de 2017.

JERÔNIMO DA CÂMARA FERREIRA MELO - SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - CONTRATANTE

PIGMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL - CONTRATADA

*EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 005

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR

CONTRATADA: Francisca Maria Gosson Elias

PROCESSO FINANCEIRO: 00000.006178/2013-07

OBJETO: Prorrogação do prazo Contrato de Locação de imóvel na R. Princesa Isabel, 313,

Cidade Alta – Natal/RN, onde funciona a sede da SEMSUR.

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com início em 01/01/2017 e término no dia 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 170115.122.0001.2260 – Manutenção e Funcionamento da

SEMSUR - ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SUB-ELEMENTO: 14 – Locação de imóveis - ANEXO: I - FONTE Nº 111 BASE LEGAL: Lei

8.666/93 e alterações subsequentes. LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de dezembro de 2016.

Antônio Fernandes de Carvalho Junior – SEMSUR - Locatário

Francisca Maria Gosson Elias - Contratado

*Replicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 006681/201-35, referente a Contrato de Locação de imóvel.

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL.

LOCADOR: JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE.

OBJETO: O termo aditivo tem por objeto aumentar o prazo da locação do imóvel sede desta

SEL em 90 (noventa) dias. Contados a partir de 31/03/2017.

Base Legal: Art.65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Natal, 31 de março de 2017.

Assinaturas:

JOSÉ VANILDO DA SILVA – LOCATÁRIO

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR- LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*PORTARIA Nº 006/2017 DE 21 DE MARÇO 2017.

O Comandante da Guarda Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o inciso IX, do artigo 16 da Lei complementar nº 104.

RESOLVE

Art. 1º - Designar para a função de Chefe do Núcleo de Pessoal da Guarda Municipal do Natal A GM TÁSIA TORRES DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 12.454-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 20 de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Natal /RN, 03 de abril de 2017

MICHEL Araújo Dantas- AGT/GMN

Secretário Adjunto de Segurança I /SEMDES

Comandante da Guarda Municipal do Natal/GMN

*Replicada por incorreção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, em conformidade com o que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO Nº: 003363/2017-65

NOME DO CREDOR: ATUAL IMPRESSÕES COM. E SERV. LTDA - ME - CNPJ: 02.428.207/0001-97

ENDEREÇO: RUA PINHEIRO BORGES, 850 – BARRO VERMELHO 59030370

OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.062.1-634 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - SUB-ELEMENTO:

54 – CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS FLAMULAS E FAIXAS - ANEXO: IV - FONTE: 100000
VALOR: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)
Natal, 15 de fevereiro de 2017.
Francisco Thalisson Alves Cortez - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças - Mat. 72044-9
Ratifico os termos acima descritos
Christiane de Araújo Alecrim - Secretária Municipal de Turismo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, em conformidade com o que dispõe art. 25 caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PROCESSO Nº: 010737/2017-07
NOME DO CREDOR: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS TURISTICOS LTDA
CNPJ: 13.505.964/0001-33
ENDEREÇO: RUA JOSE SOARES BARRETO, 1313 – SANVALE, NATAL - RN
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTANDE NO 8º FORUM DE TURISMO DO RN / 3º FEMPTUR – FEIRA DOS MUNICIPIOS E PRODUTOS TURISTICOS DO RN
PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.060.1-632 – AÇÃO DE PROMOÇÃO TURISTICA NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL - ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - SUB-ELEMENTO: 81 – Locação, Confecção e Montagem de Cenários, Palcos, Sonorização, Tendas, Cadeiras e despesas Correlatas. - ANEXO: IV - FONTE: 100000
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Natal, 27 de Março de 2017
Francisco Thalisson Alves Cortez - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças - Mat. 72044-9
Ratifico os termos acima descritos
Christiane de Araújo Alecrim - Secretária Municipal de Turismo

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR WILMA DE FÁRIA 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLA DICKSON.

PORTARIA Nº 0277/2017-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete do Vereador Robson Carvalho:

ILTON GERALDO BESERRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-1
KALLIL BATISTA MASSUD	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-1

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 03 de abril de 2017.

RANIERE BARBOSA – PRESIDENTE
DINARTE TORRES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
ANA PAULA – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0278/2017-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.255/2011, publicada no Diário Oficial do Município, de 31 de maio de 2011, e a Lei nº 6.373/2013, publicada no Diário Oficial do Município, de 19 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos em comissão discriminados, com lotação no Gabinete do Vereador Robson Carvalho:

CLAUDIA REGIA DO AMARAL FIRMIMO MAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-1
EVALDO GOMES SILVA FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-1

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 03 de abril de 2017.

RANIERE BARBOSA – PRESIDENTE
DINARTE TORRES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
ANA PAULA – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0231/2017 - MD

PROCESSO Nº 045/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

CONTRATADA: SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 06.224.460/0001-80
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora FERNANDA AMARAL MONTENEGRO VILLAR RAMALHO, Procuradora-Geral Adjunta da Câmara Municipal de Natal, Matrícula nº 5387140, GESTORA do contrato da SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para locação de scanners para a Procuradoria da Câmara Municipal de Natal, conforme publicação no DOM de 11.11.16, de fls. 42 dos autos e contrato de fls. 43 - 47 do processo administrativo nº 045/16, bem como, também, resolve DESIGNAR o servidor DAVIS DENES DE SOUZA COSTA, Assessor Parlamentar PMS, Matrícula nº 540586-6, para a função de FISCAL, do citado Contrato de locação.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 01 de fevereiro de 2017.

RANIERE BARBOSA – PRESIDENTE
DINARTE TORRES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
ANA PAULA – SEGUNDO SECRETÁRIO

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2017

Processo Nº 018/2017

A Câmara Municipal de Natal, situada na Rua Jundiá, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/06, torna público a SUSPENSÃO da CARTA CONVITE Nº 001/2017 que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil para a execução dos serviços de Reforma e adaptação da sala da Presidência, Plenário e das Salas das Comissões, da Câmara Municipal de Natal, para atendimento de diligências recomendadas pela Procuradoria.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA 02/2017 CONCIDADE NATAL-Natal, 03 de abril de 2017

Designa representantes do Conselho da Cidade do Natal (CONCIDADE/NATAL)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE NATAL – CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 15º da Lei nº 6.013, de 09 de Dezembro de 2009 e Art. 7º, inciso VI do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 004/2013 do Concidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Conselho da Cidade do Natal (CONCIDADE/NATAL), nos termos da Lei 6.013, de 09 de dezembro de 2009, para o mandato Ago-2014/Ago-2017, os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Titular: Cid Augusto Escóssia de Oliveira em substituição a Tomaz Pereira de Araújo

Suplente: Tomaz Pereira de Araújo em substituição a Vital Gorgônio da Nóbrega

Representantes da Universidade Potiguar - UNP

Titular: Gedson Bezerra Nunes em substituição a Paulo Henrique de Lima Barros

Suplente: Juarez Quadros Barbosa Júnior em substituição a Ewerton Campelo Assis de Oliveira

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT

Titular: Ivan Rui Lopes de Albuquerque em substituição a Soraya Godeiro Massud

Suplente: Soraya Godeiro Massud em substituição a Andreza Kaline Lima de Moura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves - Presidente do Concidade Natal

RESOLUÇÃO Nº 005/2017-NATAL/RN, 29 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO da inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Brasil- ADRA neste CMAS, sob o número de ordem cronológica 059. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL, criado pela lei nº 4.657 de 26 de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capítulo IV, Art. 4º Incisos I, II, III, VI, VII, XVII do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº8.742) de 07 de Dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO o Art. 3º, § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº8.742) de 07 de Dezembro de 1993 que dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município, datado de 05 de outubro de 2011, da Resolução nº 017/2011-CMAS, que dispõe sobre critérios de inscrição e expedição de Certificado de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social neste Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Natal e seu artigo 16 e incisos;

CONSIDERANDO a decisão Plenária deste Conselho, em Assembleia Geral Ordinária Nº 218 realizada em 29/03/2017, conforme consta em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Brasil - ADRA, neste CMAS, sob o número de ordem cronológica 059.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Daisy Leila Oliveira de Azevedo Guilhermino. – Presidente

Edineuza Monteiro de Medeiros Viveiros Mota

Júlia Moura Rebouças Leite

Lucrecio Siminêa de Araújo

Rafaella Alencar Cabral

Rodrigo da Silva Xavier

Cintia Valéria Aires de Oliveira Rodrigues

Maria Nécya de Souza

Jadson Fagner Freire do Nascimento

Mirnaiane Aglaia de Almeida

Sibele Moraes de Macedo

Rogério da Silva

CONVOCAÇÃO:

1ª reunião ordinária de 2017 do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 3º e no artigo 4º da lei complementar nº 107, de 24 de junho de 2009, resolve:

Convocar os membros titulares, e nas suas ausências ou impedimentos, os seus respectivos suplentes, para participarem da 1ª reunião ordinária do ano de 2017 a ser realizada na sala de

reunião da Procuradoria Geral do Município, localizado na Avenida Princesa Isabel, 799, Cidade, Natal – RN, no próximo dia 04 de Abril de 2017, às 10:00 hs, a fim de deliberação sobre projetos em curso, aprovação de novas ações, bem como de outros temas de interesse geral que objetivem a implementação e fomento das políticas municipais de defesa do consumidor. Aíla Maria Ramalho Cortez de Oliveira - Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

RESOLUÇÃO Nº 030/2017 – CMS – NATAL – RN

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Natal, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de Abril de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.007, de 22 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, resolve:

Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Natal/RN.

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Natal/RN (CMSMu), cujo tema central é: SAÚDE DAS MULHERES: DESAFIOS PARA INTEGRALIDADE COM EQUIDADE – conforme resolução do Conselho Municipal de Saúde de Natal Nº 20/2017 e convocada pela Portaria nº 100/2017, em como objetivo propor diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e acontecerá entre os dias 09 e 10 de maio de 2017.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS DISTRITAIS

Art. 2º A 1ª CMSMu de Natal terá abrangência municipal, e será precedida pelas seguintes etapas preparatórias, constituídas pelas Pré-conferências dos Distritos Sanitários:

- Norte 1 e 2 - 04/04/2017
- 05/04/2017
- Oeste - 06/04/2017
- Leste - 11/04/2017

Parágrafo Único - A comissão de organização dos Distritos Sanitários do município de Natal, responsáveis pela realização das Pré-conferências distritais emitirá Relatório Final da Etapa Distrital, juntamente com a lista das Delegadas e dos Delegados eleitos para a Etapa Municipal, até 10 (dez) dias após a realização da Pré-conferência e encaminhará à Comissão Organizadora da 1ª CMSMu de Natal.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Etapa Municipal de Natal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador proposto pelo Conselho Nacional de Saúde e nos Relatórios oriundas das Pré-conferências Distritais e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Municipal de Atenção Integral da Saúde das Mulheres. Parágrafo único – A Programação da 1ª CMSMu de Natal será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Natal e anexada ao Regimento. Art. 4º O Distrito Sanitário coordenará a Pré-Conferência Distrital, que contará com o apoio da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Natal e do Conselho Municipal de Saúde de Natal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde definirá o número de delegadas (os) por Distrito Sanitário que participarão da Etapa Municipal, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 20/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Natal e a sua população, assim definido:

- Norte 1 e 2 - 74 (setenta e quatro);
- Sul - 26 (vinte e seis);
- Oeste - 38 (trinta e oito);
- Leste - 28 (vinte e oito).

Art. 6º Na Etapa Municipal só poderão participar as (os) delegadas (os) eleitas pelas pré-conferências distritais e convidadas e convidados indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Natal, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º Os relatórios da etapa preparatória das conferências pré-distritais deverão ser apresentado à Comissão Organizadora Municipal até 20 dias antes da realização da 1ª CMSMu de Natal. §1º Os Relatórios das pré-conferências distritais deverão conter, no mínimo 03 (três) e no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual e Nacional, desde que contemplados todos os eixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo arial, tamanho 12 e espaço duplo, devendo, entretanto, o relatório da conferência municipal conter propostas de âmbito municipal.

§2º A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CMSMu de Natal consolidará as propostas oriundas dos Relatórios das pré-conferências distritais, considerando as regras do §1º contemplando os eixos temáticos recomendados no documento orientador do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em um total de doze propostas.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 8º O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será “Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade”, a ser desenvolvido um eixo principal e em eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª CMSMu de Natal será “Implementação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”.

§2º Os eixos temáticos da 1ª CMSMu de Natal serão:

I - O papel do Estado no desenvolvimento socio-econômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II - O mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres.

III - Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres: e

IV - Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Natal terá coordenação geral da Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal e será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Natal.

Art. 10. O funcionamento da 1ª CMSMu de Natal se dará através da constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da Etapa Municipal, por um período de 1 (um) ano, o Conselho de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CMSMu de Natal.

Art. 11. O relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres/RN - CESMu, até 15 dias antes da referida Etapa.

§1º Serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo arial, tamanho 12 e espaço duplo, devendo, entretanto, o relatório da conferência municipal conter propostas contemplando os três níveis de governo (de âmbito municipal, estadual e nacional).

§2º A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CMSMu de Natal consolidará as propostas de âmbito estadual e nacional a ser enviado ao CES-RN, considerando as propostas que se relacionam com o tema central e os eixos temáticos, totalizando doze propostas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 12. A 1ª CMSMu de Natal será conduzida pelas seguintes comissões:

- Comissão Executiva;
- Comissão Organizadora;
- Comissão de Mobilização e Divulgação;
- Comissão de Formulação e Relatoria.

§1º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I – 01 Coordenadora Geral (Presidente do CMS de Natal)

II – 01 Secretário Geral (Conselho Municipal da Mulher-Semul)

III – 01 Secretário Geral Adjunto (Assessoria CMS/Natal)

IV – 02 Membros da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (Asplan, financeiro)

§2º A Comissão Organizadora da 1ª CMSMu de Natal, composta paritariamente pelos seguintes segmentos:

a) Gestores: 01 representante do Departamento de Atenção Básica (saúde da mulher), 01 representante do Departamento de Vigilância em Saúde (DANT'S); 02 representantes dos gerentes dos Distritos Sanitários; 01 representante do Departamento de Atenção Especializada (DAE), 01 representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMUL; b) Trabalhadores da Saúde: 01 representante do Sinsenat, 02 representantes do Sindsaúde, 01 representante do sindicato dos farmacêuticos e 01 representante dos Conselhos de Categoria profissional escolhidos em reunião plenária convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, na qual foi eleito o Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

c) Usuários: 03 representantes (titulares) das entidades da sociedade civil que atuam em defesa das políticas das mulheres escolhidos em plenária convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, na qual foram eleitas as seguintes entidades e movimentos: Marcha Mundial de Mulheres, Fórum de Mulheres e Federação de Mulheres do RN, e 03 (três) Suplentes (Movimento de Mulheres Negras, UBM e GAM); 01 representante do Conselho Estadual de Saúde/RN, 01 representante do Conselho Municipal da Mulher de Natal do segmento de usuários e 05 Conselheiros de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 13. A Comissão Executiva compete:

- implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- buscar garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CMSMu de Natal, através da SMS Natal;
- propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, através dos setores técnicos da SMS Natal, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias,
- Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CMSMu de Natal, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, entre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios realizados pela SMS de Natal necessários à realização da 1ª CMSMu de Natal; e
- propor a lista dos convidados e Delegadas, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 14. À Comissão Organizadora da 1ª CMSMu de Natal compete:

I - promover, participar e apoiar a organização e realização da 1ª CMSMu de Natal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Natal;

II - elaborar e propor:

- o Regulamento da 1ª CMSMu de Natal;
- Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e

c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal

IV - estimular, acompanhar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias das Pré-conferências distritais;

Art. 15. A Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Preparatórias das Conferências pré distritais e para a Etapa Municipal;

II - propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

III - propor metodologia para a etapa final da 1ª CMSMu de Natal;

IV - encaminhar o Documento Orientador de apoio para as pré-conferências distritais e elaborar o relatório parcial com as propostas aprovadas nas referidas pré-conferências distritais;

V - elaborar o Relatório Final da 1ª CMSMu de Natal;

VI - acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório da Conferência Municipal de Saúde de Natal à Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CES-RN.

Art. 16. A Comissão de Mobilização e divulgação:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMSMu de Natal, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II - promover a divulgação do Regimento da 1ª CMSMu de Natal;

III - orientar as atividades de comunicação social da 1ª CMSMu de Natal;

IV - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CMSMu de Natal;

VI - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 1ª CMSMu de Natal;

VII - estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

VIII - estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Parágrafo único - A Comissão de Mobilização e divulgação buscará trabalhar articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Natal no desenvolvimento das ações da 1ª CESMu de Natal.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 17. A 1ª CMSMu de Natal contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante neste Regimento;

a) delegadas (os) eleitas (os) nas Etapas preparatórias das pré-conferências distritais conforme previsto no Art. 5º deste Regimento, com direito a voz e voto.

b) Convidadas (os), com direito a voz.

§1º As (os) delegadas (os) eleitas (os) nos três segmentos, a saber: usuárias (os), gestoras (es) e trabalhadoras (es) de saúde, devem ser composto de no mínimo 80% (oitenta por cento) de mulheres.

§2º. No processo eleitoral para a escolha de Delegadas (os), deverão ser eleitas (os) Delegadas (os) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, classificados por ordem decrescente;

§3º Serão convidadas (os) para a 1ª CMSMu de Natal representantes de ONGs, entidades da sociedade civil, instituições com atuação de relevância em Saúde das Mulheres e áreas afins e personalidades municipais, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegadas (os) previstos no Art. 5º, que serão indicados pela Comissão Organizadora e Executiva.

Art. 18. As inscrições das (os) delegadas (os) para a Etapa Municipal da 1ª CMSMu de Natal deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora no dia da realização da referida Conferência;

Art. 19. As (os) delegadas (os) eleitos que não se credenciarem até as 10 horas do 1º dia da Conferência, será substituído pelos suplentes de acordo com o Art. 17, §2º.

Art. 20. As (os) delegadas (os) vivendo com deficiência e/ou patologias que apresentem necessidades especiais deverão fazer o registro de suas necessidades no ato da inscrição das

pré-conferências distritais, para possibilitar as providências necessárias à sua participação.

Art. 21. Na etapa da Conferência municipal de saúde das mulheres de Natal, observando a paridade, serão eleitas (os) 64 (sessenta e quatro) delegadas (os) para participação na 1ª CESMu-RN, conforme Resolução nº 198/2017 do CES-RN.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 1ª CMSMu de Natal caberão à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos as (os) delegadas (os) e convidadas (os).

§2º As despesas com o deslocamento de passagens aéreas e hospedagem dos conferencistas convidados(as) serão de responsabilidade da SMS de Natal.

§3º As demais despesas com a 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 23. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 1ª CMSMu de Natal:

I - Os grupos de trabalho por eixo temático;

II - Plenária Final.

§1º O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior a realização da Etapa Municipal.

§2º Os grupos de trabalho serão compostos buscando garantir a paridade por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidadas e de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar o conjunto das propostas, devendo ir para a plenária final apenas aquelas que alcançarem 70% (setenta por cento) dos votos do respectivo grupo, para serem apreciadas e deliberadas na plenária final sobre a sua inclusão no Relatório final da 1ª CMSMu de Natal.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, alterar, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, nacional e internacional.

Art. 24. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde das Mulheres nas três esferas de governo.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª CMSMu de Natal será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde do RN e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa posterior de monitoramento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 26. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas distritais serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CMSMu de Natal.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMSMu de Natal em conjunto com a coordenação geral da Conferência Municipal de Saúde de Natal, e caso persista a divergência será consultada a Plenária da conferência.

Geolipia Jacinto da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal

Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário da Secretaria Municipal de Saúde de Natal

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Valdecir de Oliveira Lima
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES: Alyson Felipe de Souza,
Iury Ranieri Vieira Costa